

Resolução nº : 768/2003
Protocolo nº : 464856/01
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : IOLANDA DE SOUZA MARTINS
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e modificar a decisão recorrida, no sentido de considerar legal a Resolução de aposentadoria nº 844-SEAD/SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5869 de 21/11/2000, e sua alteração pela Resolução nº 6492, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6347 de 29/10/02, determinando seu registro.

Votaram nos termos acima os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO (Relator), HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI (voto vencedor). O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, votou pelo registro da aposentadoria, com a perda de objeto do presente recurso de revista (voto vencido).

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 6 de março de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente